



PROCESSO : 0000572-05.2025.6.01.8000
INTERESSADO : Comissão de Avaliação de Documentos
ASSUNTO : Autorização de dispensa dos artefatos da contratação

Despacho nº 0760711 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, por inexigibilidade, empresa para oferecer treinamento relacionado aos sistemas *Archivemática*, *interopy* e *AtoM.*, junto à empresa **Pyrá Preservação Digital e Tecnologia Ltda.**, CNPJ 46.478.100/0001-29. A capacitação tem por objetivo munir os servidores que atua na gestão documental deste Regional com os conhecimentos necessários para garantir a correta aplicação dos procedimentos legais, sobretudo os da [Resolução CNJ n. 324/2020](#), que estabelece diretrizes e normas para a Gestão de Memória e Gestão Documental no âmbito do Poder Judiciário, bem como no [Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname](#).

2. Segundo consta da Proposta 0760159, a contratação custará **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais)** para 22 servidores, nos termos do item 1.1 do Termo de Referência (0760242).

3. Consta do item 4 do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0760126 que a capacitação foi prevista no Plano Anual de Capacitação de 2024. Resta saber se está devidamente prevista no Plano Anual de Capacitação de 2025.

4. A unidade demandante apresentou, por meio da Solicitação 0760251, os seguintes artefatos da contratação:

4.1 Documento de formalização da Demanda: 0760126, que não está de acordo como o Modelo estabelecido pela [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#) (o modelo também consta nos documentos do SEI);

4.2 Termo de referência: 0760242;

4.3 Plano de Gestão de Riscos: 0760476.

5. A Comissão de Avaliação de Documentos (CPAD) requereu ao titular desta Secretaria a dispensa da Equipe de Planejamento do Contratação (EPC) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. A norma que trata do assunto, [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação da supracitada equipe, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade demandante informou que não é necessária a composição da EPC e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tal designação**, haja vista que os artefatos podem ser realizados pela própria unidade Demandante, com apoio da Coordenadoria e da Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria, se necessário.

7. Ainda considerando o serviço a ser contratado, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

8. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a Comissão de Avaliação de Documentos deverá apresentar a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), de acordo com o modelo disponível no SEI.

9. Na oportunidade a unidade demandante deverá ainda apresentar nos autos documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao TRE-AC é o mesmo praticado junto ao público em geral), bem como juntar outros documentos que permitam à SEDES analisar a presença de requisitos indispensáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação e a notória especialização do instrutor**.

10. Pelo exposto, encaminho os autos:

10.1 À CPAD para as providências enumerada nos itens 8 e 9 acima e para apresentar o Documento da Formalização da Demanda (DFD) nos termos estabelecidos na norma em vigor (modelo disponível no SEI).

10.2. À SEDES para as demais providências, inclusive a inclusão da demanda no Plano de Capacitação Anual de 2025, se for o caso, e a manifestação sobre a presença de singularidade do serviço e notória especialização da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 21/03/2025, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760711** e o código CRC **ECF33959**.

0000572-05.2025.6.01.8000

0760711v25